



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 385/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à realizar Doação de um imóvel para família com residência atingida por incêndio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel, de propriedade do município, localizado na Avenida Iguaçu, 1170, sob Lote Urbano nº. 10, da Quadra nº. 12, matriculado sob nº. 16.130, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para a família de Sebastião Valmir Siqueira, residente na comunidade de Rio Cerrinho, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado é de madeira, coberto de telhas de barro, forro de madeira, assoalho de madeira, com aproximadamente 48m² (quarenta e oito metros quadrados) avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 069 de 13 de junho de 2006, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 3º - Considerando que em data de 13 de maio de 2006, a família de Sebastião Valmir Siqueira foi vítima de sinistro, ao ter seu imóvel residencial, localizado na Linha Cerrinho, município de Nova Esperança do Sudoeste, totalmente destruído por incêndio, juntamente com todos os utensílios domésticos e bens pessoais, se decide pela doação de um imóvel de propriedade do município, para fins de auxílio na construção de uma nova residência para a família.

Artigo 4º - Ante a existência de uma sala de aula de madeira edificada na Avenida Iguaçu, 1170, em anexo a Escola Municipal Visconde de Mauá, e em razão da construção de 04 (quatro) novas salas de aula em alvenaria, visando o aproveitamento do terreno, o referido imóvel será desmanchado, e todo o material que puder ser reaproveitado será repassado as vítimas dos incêndio, em forma de doação.

Artigo 5º - As despesas para a construção do novo imóvel correrão as expensas da família.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 6º - Juntamente com o projeto, que ora se apresenta, está anexado Laudo da Assistente Social, relatando acerca das condições em que se encontram as vítimas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 01 de setembro de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 04 / 09 / 06